



1º do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 por meio de adesão ao Programa Integra Paraná.

Dos Repasses Financeiros: o presente ACORDO não prevê qualquer repasse de recursos financeiros, conforme Cláusula Quarta.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Emanuel Vanderlei Volff
Prefeito de Porto Barreiro

11236/2026

DESPACHO Nº: 101/2026
Protocolo nº: 25.256.682-1
Interessado: SEAP
Assunto: Inexigibilidade
Data: 30/01/2026

1. Trata o presente expediente de Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, de cinco (05) inscrições para participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado dos dias 23 a 26 de março de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 154, 155 e 156 do Decreto nº 10.086/2022. A contratação possui o valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

2. Ciente da análise técnica da Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS, por meio do Despacho nº 048/2026 (mov. 59), **AUTORIZO** a Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. Encaminhe-se ao DECON/SEAP para demais gestões que o caso requer.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
11837/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Operações e Serviços - DOS
Gestão Centralizada do sistema eProtocolo

Extrato do Termo de Cooperação
n.º 105/2026

Protocolo: 25.081.122-5

Participes: o ESTADO DO PARANÁ inscrito no CNPJ/MF 76.416.940/0001-28, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP inscrita no CNPJ/MF n.º 77.071.579/0001-08, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.460.526/0001-16.

Objeto: o presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para adoção do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo pela Prefeitura de Planalto, na sua integralidade, atendendo ao contido no §3º, art. 1º do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 por meio de adesão ao Programa Integra Paraná.

Dos Repasses Financeiros: o presente ACORDO não prevê qualquer repasse de recursos financeiros, conforme Cláusula Quarta.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luiz Carlos Boni
Prefeito de Planalto

11960/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS - DECON

EXTRATO PRORROGAÇÃO ATA DE SRP
PREG-E Nº 318/2024

PROTOCOLO: 21.451.629 - 2
OBJETO: Futura e eventual aquisição de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS JOGOS OFICIAIS DO PARANÁ/2024**
INTERESSADO: Diversos órgãos
HOMOLOGADO em 21/01/2025 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Compras Paraná (www.administracao.pr.gov.br/Compras), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)
SEAP/DECON/DAA

10134/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho de Reconhecimento nº: 81/2026
Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Protocolo: 25.075.414-0
Modalidade da Solicitação: Cessão de uso de imóvel
Cedente: Estado do Paraná
Cessionário: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Fundamentação Legal para a Dispensa de Licitação: Dispensa - art. 610, § 3º e art. 641 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:
Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:
§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
Art. 641. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
Objeto da Dispensa: Cessão de Uso de imóvel de propriedade estadual, situado na Avenida Iguaçu, nº 340 – Rebouças, Município de Curitiba, objeto da Transcrição das Transmissões nº 14.763 do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, com área documental de 1.676,40 m², destinado ao funcionamento das atividades do DER.

11220/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho de Reconhecimento nº: 43/2026
Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Protocolo: 19.474.839-6
Modalidade da Solicitação: Cessão de uso de imóvel
Cedente: Estado do Paraná
Cessionário: Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Fundamentação Legal para a Dispensa de Licitação: Dispensa - art. 610, § 3º e art. 641 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:
Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:
§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
Art. 641. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
Objeto da Dispensa: Cessão de Uso de imóvel de propriedade estadual, situado na Praça Coronel Amazonas, s/n – Centro, Município de União da Vitória, objeto da Transcrição das Transmissões nº 8.865 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, referente a uma área edificada de 6.461,11 m² integrante de uma área total edificada de 8.742,25 m² com área documental de 5.697,00 m², destinado ao funcionamento das atividades da UNESPAR.

11139/2026